

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ipea—Afipea-

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Seção I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação dos Funcionários do IPEA, também designada pela sigla Afipea, fundada em 31 de maio de 1985, conforme registro no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito nacional e com prazo de duração indeterminado, com sede própria e foro em Brasília - DF e com sede regional na cidade do Rio de Janeiro - RJ que congrega os servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Ipea.

Parágrafo Único — A Afipea por decisão de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 1985, incorporou a então Associação dos Servidores do IPEA — Afipea, cuja criação foi registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em 07 de junho de 1976.

Art. 2º - O presente Estatuto, atualizado com base no Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), constitui a Lei Orgânica da Afipea, revogando e substituindo o que se encontra registrado em microfilme sob o número 2.857, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 3º - A Afipea tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Seção II

FINALIDADES

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

- i. Congregar e representar, inclusive como substituta processual, coletiva e individualmente, nas esferas administrativas, judicial e extrajudicial, em âmbito local e nacional, seus associados, na defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos e de interesses socioeconômicos, trabalhistas e profissionais;
- ii. Ajuizar, no interesse dos associados, ação para controle concentrado de normas perante o Supremo Tribunal Federal;
- iii. Promover a união, a harmonia, a coesão e a solidariedade
- iv. Prestar aos associados, dentro dos critérios fixados em normas e regulamentos próprios, os seguintes benefícios, diretamente ou por intermédio de convênios e acordos:
 - a) assistência social e jurídica aos associados, consoante definido em Regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

- b) aperfeiçoamento, extensão cultural e técnico-profissional; e,
 - c) atividades sociais, recreativas, desportivas e culturais.
- V. Divulgar as orientações, os esclarecimentos e as informações sobre os assuntos de seu interesse;
- VI. Promover ações que visem o fortalecimento institucional do Ipea e do sistema de pesquisa e do planejamento regional e nacional;
- VII. Manter intercâmbio e realizar ações conjuntas com as demais entidades representativas dos servidores públicos e da sociedade em geral;
- VIII. Participar ou se fazer representar, em âmbito local e nacional, em eventos e fóruns que visem à definição de políticas e mecanismos de interesse de seus associados.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo e religião.

Art. 6º - É vedado à Afipea discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos estranhos aos seus objetivos e de seus associados, principalmente os de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 7º - A Associação terá um Regimento Interno, que se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Seção I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados efetivos caracterizados por seu vínculo com o Ipea, bem como por associados especiais e honorários

Art. 10º. O quadro Social da Afipea congrega as seguintes categorias, cujos associados serão admitidos na forma deste Estatuto:

I – Titulares Efetivos;

II – Titulares Especiais;

III – Honorários;

§1º - São Titulares Efetivos todos os servidores ativos e inativos do quadro permanente do Ipea.

§2º. São Titulares Especiais:

- I. Os beneficiários de pensões cujos instituidores eram integrantes do quadro de servidores do IPEA, independentemente de o instituidor ter sido ou não filiado à Afipea;
- II. Os herdeiros do associado titular efetivo falecido não enquadrados como pensionistas que sejam sucessores do falecido em medida (s) judicial (is) e/ou extrajudicial (is) promovidas pela Afipea.
- III. Os Titulares Efetivos que vierem a ser desligados do Ipea, excetuados os casos de demissão do serviço público;
- IV. Os parentes do titular efetivo até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o 2º grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro.

§3º. São Honorários, as pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes à Afipea e cujas indicações tenham sido aprovadas em Assembleia Geral”

Art. 11 - A admissão ao Quadro Social far-se-á mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva, acompanhada de:

- i. Declaração de aceitação das normas estatutárias, regimentais e regulamentares em vigor; e,
- ii. Autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor da Afipea, da mensalidade social e das demais obrigações a que o associado estiver vinculado.

§1º - A inscrição como associado conclui-se com a aprovação da proposta de filiação e recolhimento da primeira mensalidade.

§2º - Caso ocorra indeferimento, devidamente motivado, do pedido de filiação, cabe recurso fundamentado ao Conselho Deliberativo, que deverá se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º - Da decisão do Conselho Deliberativo que mantiver o indeferimento de filiação é cabível recurso para a Assembleia Geral, que dará a decisão final.

§4º - A transferência de uma categoria para outra far-se-á automaticamente, após comprovação do preenchimento dos requisitos estatutários referentes à nova categoria.

§5º - Os associados que pedirem desligamento, nos termos deste estatuto, terão seu pedido efetivado no mês seguinte.

§6º. A mensalidade social do associado titular especial de que trata o art. 10, §2º inc. I deste Estatuto Social será equivalente ao mesmo percentual que seria devido pelo titular efetivo instituidor da pensão;

§7º. A mensalidade social do associado titular especial de que trata o art. 2º, inc. II deste Estatuto Social será equivalente percentual que seria devida pelo titular efetivo ao qual é vinculado. Na hipótese de existir mais de um herdeiro vinculado ao titular efetivo falecido, cada um deles responderá pela mensalidade social devida equivalente ao valor que seria devido por titular efetivo.

§8º. A mensalidade social do associado titular especial de que trata o art. 10, §2º, inc. III deste Estatuto Social será equivalente à mensalidade anterior ao desligamento da Afipea na qualidade de titular efetivo, valores reajustáveis na mesma proporção dos reajustes remuneratórios recebidos pelos servidores do IPEA;

§9º. A mensalidade do associado titular especial de que trata o art. 10, §2º, inc. IV deste Estatuto Social será equivalente percentual do titular efetivo ao qual é vinculado e deverá ser descontada em folha de pagamento ou em conta corrente do associado titular efetivo.

§10. O associado honorário terá sua mensalidade social definida pela Diretoria Executiva da Afipea

Seção I I

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- i. Votar e ser votado para os cargos eletivos e nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- ii. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- iii. Expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito, com educação e civilidade;
- iv. Participar de todas as atividades promovidas pela Afipea, frequentando suas dependências e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- v. Participar dos programas e benefícios que forem implementados;
- vi. Apresentar propostas que visem a melhoria, esclarecimento e ampliação dos programas e raio de ação da Afipea;
- vii. Solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos da Diretoria Executiva.

§1º - Os Titulares Especiais e os Honorários não têm o direito previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - O associado titular especial de que trata o art. 10, §2º, inc. I deste Estatuto Social terá direito de ser representado ou substituído processualmente pela Afipea exclusivamente em medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Associação em favor dos beneficiários de pensões cujos instituidores eram integrantes do quadro de servidores do IPEA.

§3º - O associado titular especial de que trata o art. 10, §2º inc. I deste Estatuto Social tem direito de ser representado ou substituído processualmente pela Afipea ou ser beneficiário dos serviços jurídicos contratados pela Afipea, com vistas a viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Associação em favor do titular efetivo instituidor da pensão enquanto este estava inscrito na qualidade de associado titular efetivo e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o falecimento do titular efetivo.

§4º - O associado titular especial de que trata o art. 10, §2º inc. II deste Estatuto Social tem direito de ser representado ou substituído processualmente pela Afipea para viabilizar a fruição dos direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Associação em favor do titular efetivo autor da herança enquanto este estava inscrito na qualidade de associado titular efetivo e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o falecimento do titular efetivo. Assim, não poderá participar de pleitos administrativo ou judiciais promovidos pela Associação, ainda que compatíveis com o eventual cargo público ocupado no âmbito da Administração Pública Federal.

§5º - O associado titular especial de que trata o art. 10, §2º, inc. III deste Estatuto Social tem direito de ser representado ou substituído processualmente pela Afipea ou ser beneficiário dos serviços jurídicos contratados pela Afipea para viabilizar a fruição dos direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Associação.

§6º - O associado titular especial de que trata o art. 10, §2º, inc. IV deste Estatuto Social não tem direito de ser representado ou substituído processualmente pela Afipea e poderão ser beneficiários dos serviços jurídicos contratados pela Afipea para a defesa judicial e/ou extrajudicial de interesses particulares.

§7º - Os direitos sociais serão adquiridos a partir do pagamento da primeira mensalidade.

§8º - Aos associados titulares especiais de que tratam o art. 10, §2º, inc. II e IV e aos associados honorários de que tratam o art. 10, inc. III deste Estatuto Social não se estende o direito de filiação à Afipea-Sindical previsto no art. 58, §2º do Estatuto do Sindicato Nacional dos Servidores do IPEA (Afipea-Sindical), tendo em vista que não integram as categorias de associados representadas pela entidade sindical

Seção III

DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 13 — São deveres dos associados:

- i. Observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovadas na forma deste Estatuto;
- ii. Comportar-se com educação e civilidade, isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário, evitando fazer qualquer proselitismo nas dependências da Associação, em suas assembleias ou em atividades externas a que comparecer como membro ou representante da Afipea;
- iii. Levar ao conhecimento do órgão competente qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa comprometer a Afipea ou ao seu patrimônio;
- iv. Zelar pela integridade e conservação dos bens da Associação, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;
- v. Realizar o pagamento, regularmente, das mensalidades e de outras contribuições estabelecidas neste Estatuto e por decisões de Assembleias Gerais;
- vi. Comparecer e participar das reuniões e Assembleias Gerais regularmente convocadas e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;
- vii. Manter seus dados cadastrais e de seus dependentes atualizados junto à Associação;
- viii. Desempenhar com interesse e dedicação o cargo ou função para o qual tiver sido eleito ou indicado;
- ix. Contribuir, no âmbito de sua competência profissional, para realização de estudos, pesquisas, análises e debates para embasar as posições e propostas da Afipea;
- x. Arcar com custas e sucumbências processuais das ações a que der causa, nas quais a Afipea figure como representante ou substituto processual;
- xi. Cumprir as determinações do Código de Ética do Servidor Público Federal, que passa a ser referência, também, da Afipea.

Parágrafo Único. Os deveres sociais serão adquiridos a partir do pagamento da primeira mensalidade

Seção IV

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 14 — Será desligado do Quadro Social aquele que:

- i. Por escrito manifestar esta intenção;
- ii. Incurrir em alguma das infrações disciplinares penalizadas do Quadro Social, na forma disciplinada neste Estatuto e no Regimento Interno; e,
- iii. For demitido do cargo ou emprego que o vincule ao Quadro Social.

§1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

§2º - Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês posterior ao pedido a que se refere o inciso I deste artigo.

§3º - Cessado o motivo da exclusão, conforme avaliação da Assembleia Geral, poderá haver a readmissão do associado excluído.

Art. 15 - O desligamento não isenta ou anistia o associado de nenhuma obrigação financeira já contraída.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 16 - Os associados que deixarem de cumprir seus deveres com a Associação poderão ser punidos após a apuração dos fatos, mediante processo administrativo em que lhes seja assegurado pleno direito de defesa, por uma Comissão de Apuração designada especificamente pelo Presidente da Afipea, nos termos do Regimento Interno.

Art. 17 - A punição obedecerá à seguinte gradação:

- i. Advertência escrita;
- ii. Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- iii. Exclusão do quadro social.

§1º - As penalidades impostas aos associados não implicam o prejuízo de outras, de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, a eles imputáveis.

§2º - As faltas punidas com advertência serão definidas no Regimento Interno da Associação.

§3º - Será suspenso o associado que tiver recebido por 2 (duas) vezes a pena de advertência escrita.

§4º - A pena de exclusão do quadro social será aplicada ao associado que:

- i. For responsável pelo desvio de valores sociais, devidamente apurado;
- ii. Tiver condenação, com trânsito em julgado, por crime infamante;
- iii. For suspenso por 2 (duas) vezes em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;
- iv. Praticar ato grave que afete o bom nome da Afipea ou cause prejuízo ao patrimônio social;
- v. Deixar de pagar a sua mensalidade durante 3 (três) meses consecutivos ou durante 5 (cinco) meses, intercaladamente;
- vi. Agir dolosamente em suas relações com a Afipea;
- vii. Praticar ato grave que fira o Código de Ética do Servidor Público Federal

Art. 18 - Aplicada e comunicada a penalidade pela Diretoria Executiva, consoante o artigo 16, o associado poderá:

- a) Pedir reconsideração, por meio de requerimento devidamente fundamentado, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. O Conselho terá um prazo de até 30 (trinta) dias para analisar o recurso e comunicar sua decisão final ao interessado.
- b) No caso de não ser acolhido o recurso pelo Conselho Deliberativo, o associado que receber a penalidade de exclusão poderá solicitar ao presidente deste Conselho que convoque uma AGE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, para deliberar sobre a questão, em última instância, devendo este órgão disponibilizar, na sede da entidade, a consulta dos interessados a todos os documentos relativos à punição e respectivos recursos.

Parágrafo Único. Se a infração cometida pelo associado envolver o uso de recursos ou bens da Afipea, após a aplicação da penalidade pela Diretoria Executiva, caberá a interposição de recurso para o Conselho Fiscal. A decisão do Conselho Fiscal poderá ainda ser questionada perante o Conselho Deliberativo e a AGE, conforme o inciso II deste artigo.

CAPITULO IV - DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 19 - A Afipea será representada judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente, o qual poderá contratar advogados ou escritórios de advocacia para representar os interesses coletivos dos associados, em juízo ou fora dele, podendo assumir compromisso perante os mesmos, em nome dos associados, de pagamento de até 10% (dez por cento) do total obtido com o êxito da ação.

§1º- Sempre que a entidade fizer uso da faculdade prevista no caput deste artigo a Associação submeterá à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a propositura, pelo advogado, de nova medida judicial ou extrajudicial. É permitido ao associado, em até 30 (trinta) dias, contados da data de veiculação da notícia no veículo oficial de divulgação da entidade, solicitar formalmente a exclusão de seu nome da referida ação.

§2º- Ocorrendo sucumbência, resultante de ação judicial coletiva, a Afipea poderá quitar o montante, observada a disponibilidade financeira da Associação, sendo a ela facultada a decisão de requerer a restituição do valor despendido pelos associados, que poderão pagar de forma parcelada a ser definida pela Diretoria Executiva, acrescido apenas de correção monetária.

§3º - Para fins de comprovação perante quaisquer interessados, especialmente os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal, a Afipea manterá listagem completa e atualizada dos seus associados.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20º - São órgãos da Afipea,

- i. Assembleias Gerais Nacional e Regionais;
- ii. Diretorias Executivas Nacional e Regionais;
- iii. Conselho Deliberativo;
- iv. Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão supremo da Afipea, será constituída por todos os associados quites com suas obrigações sociais e no gozo de seus direitos sociais 30 (trinta)

dias antes de sua convocação, mas somente aqueles com direito a voto participarão da tomada de decisões, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 22 - À Assembleia Geral compete:

- i. Eleger e empossar o Presidente da Afipea, os Presidentes Regionais, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como os membros da Diretoria Executiva Nacional e Regionais;
- ii. Deliberar sobre contas, balanços e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.
- iii. Deliberar sobre alterações do Estatuto;
- iv. Decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- v. Discutir e votar teses, recomendações, propostas e moções que lhe forem apresentadas;
- vi. Propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da Afipea,
- vii. Aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral da Afipea;
- viii. Decidir sobre a incorporação, alienação, doação, doação em garantia e hipoteca de seus bens patrimoniais;
- ix. Destituir os dirigentes da Afipea.
- x. Conceder o título de associado honorário por proposta da Diretoria;
- xi. Deliberar pela propositura de ações judiciais que beneficiem a categoria representada, no todo ou em parte, na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes; e
- xii. Autorizar as propostas da Diretoria Executiva Nacional relativas à alienação e venda de bens imóveis.
- xiii. Decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução da Afipea, bem como sobre a destinação do seu patrimônio.

§1º - As deliberações sobre a alteração de Estatuto e sobre a destituição de dirigentes da Afipea ocorrerão em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e serão aprovadas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§2º - A aplicação da medida constante do inciso IX poderá ocorrer em casos de infração grave, que será apurada em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório, na forma dos artigos 16 e 18 deste Estatuto e do Regimento Interno.

§3º - Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

§4º - A aprovação do balanço e contas dos órgãos de administração não desonera os dirigentes da responsabilidade por dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

§5º - A deliberação referente à alienação e venda de bens imóveis, contida no inciso XII, exige a participação de maioria absoluta dos associados. Caso não seja obtido esse quórum, a matéria poderá ser debatida em nova Assembleia Geral, convocada após um intervalo de IO (dez) dias, com qualquer número de votantes. Em ambos os casos, exige-se aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) uma vez por ano, no primeiro semestre, para aprovação das contas relativas ao exercício anterior;

- b) uma vez a cada 2 (dois) anos, para realização de eleições, em conformidade com este Estatuto, observado ainda, o Regimento Interno na parte relativa ao Procedimento Eleitoral.

II - Extraordinariamente, sempre que houver convocação, pelo Presidente da Afipea, por iniciativa própria ou mediante solicitação da maioria simples dos componentes da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24 — As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pela Presidência da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, que escolherá I (um) secretário para auxiliá-lo durante os trabalhos.

§1º- A Assembleia Geral Nacional poderá suspender os trabalhos e fazer tantas reuniões quantas necessárias para conclusão do objeto de convocação, dispensando se nestes casos o prazo para reconvocação.

§2º - Poderão ser realizadas votações da Assembleia Geral por qualquer meio remoto— (internet ou correspondência), ou de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno.

Art. 25 - Para participar das Assembleias, os associados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o competente registro de comparecimento ou no momento de utilizar procedimentos remotos (via internet ou Correios).

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes e no sítio eletrônico da Afipea, nos quais constarão, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.

§1º - Entre a data da convocação e da realização da Assembleia, haverá um intervalo de, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos.

§2º- Para o disposto no inciso I do artigo 22, a instalação da Assembleia Geral Nacional poderá ocorrer em prazo menor que o previsto no S 1º deste artigo, respeitando-se a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27 A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, poderá deliberar, em primeira convocação, no horário marcado no edital de convocação, com a maioria simples dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número de votantes.

§1º - Não se exige quórum mínimo para a deliberação da Assembleia Geral, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.

§2º - No caso do artigo 22, incisos III e IX, deste Estatuto, as assembleias deverão ser especificamente convocadas para tais finalidades, e as deliberações serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

§3º - No caso do artigo 22, inciso XIII, deste Estatuto, as assembleias deverão ser especificamente convocadas para tal finalidade, e a deliberação será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e que contem com a participação, nas Assembleias Gerais Extraordinárias, com mais da metade dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Art. 28 - As atas das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão lavradas em livros próprios, devidamente identificadas e obrigatoriamente assinadas pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e facultativamente por qualquer sócio presente e em pleno gozo de seus direitos, e registradas em Cartório.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 29 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado encarregado de dirigir e administrar a Afipea, por delegação dos seus associados reunidos em Assembleia Geral, e conta com a seguinte composição:

- i. Presidente;
- ii. Vice-Presidente;
- iii. Secretário-Executivo
- iv. Diretor Jurídico;
- v. Diretor Sociocultural, de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas.
- vi. Diretor de Promoção e Assistência Social;
- vii. Diretor de Esporte e Lazer; e
- viii. Diretor de Aposentados.
- ix. Presidentes Regionais
- x. Secretários-Executivos Regionais
- xi. Diretores de Filiados Regionais

§1º - Cada diretor é responsável pelo cumprimento das metas de sua diretoria, especificadas em Planos de Trabalho, para o biênio que cumprirá caso seja eleito para o cargo.

§2º - Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, pelo Secretário-Executivo.

§3º - Nos afastamentos eventuais do Secretário-Executivo, será designado, pelo Presidente, o Diretor que o substituirá.

§4º - No caso de afastamento definitivo, renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente, proceder-se-á à eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo tempo restante, de nova diretoria.

§5º - Os cargos vagos de Presidente e Vice-Presidente, na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão ocupados interinamente observando-se a ordem constante dos incisos III a VIII do caput deste artigo.

§6º - A Diretoria interina convocará imediatamente uma Assembleia Geral, que nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros e determinará a data da eleição.

§7º - No caso de vacância dos cargos da Diretoria, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o exercício do respectivo mandato será completado por associado indicado por maioria simples da Diretoria, para preenchimento pelo tempo restante.

Art. 30 - O Presidente da Diretoria Executiva será, também, o Presidente da Afipea.

Art. 31 - O exercício de cargos da Diretoria Executiva é relevante prestado à Afipea, não justificando a percepção de vantagem de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser ressarcidos por dispêndios realizados quando em missão de representação da Associação, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou recibos.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- i. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno;
- ii. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- iii. Propor o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, em conformidade com o que estabelece o art. 59, S 1^o deste Estatuto;
- iv. Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- v. Contratar e demitir funcionários;
- vi. Convocar as Assembleias Gerais;
- vii. Manifestar-se sobre as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da Afipea, observadas as propostas da Assembleia Geral;
- viii. Propor o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- ix. IX – Aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Afipea, formulada pelo Secretário Executivo, após análise do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 55, III, deste Estatuto;
- x. Elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, o seu Regimento Interno, bem como as alterações nesse documento, quando preciso;
- xi. Gerir os recursos da Associação ou aqueles colocados à sua disposição, de acordo com as normas estatuídas e definições da Assembleia Geral;
- xii. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes e os relatórios financeiros e de atividades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos prazos previstos para realização de suas reuniões e Assembleias;
- xiii. Apresentar, anualmente, na Assembleia Geral Nacional Ordinária, a prestação de contas e demonstrações financeiras da Afipea, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior;
- xiv. Dar ampla divulgação de todas as suas receitas e despesas, bem como dos respectivos demonstrativos financeiros, pareceres e relatórios elaborados pelas instâncias deliberativas;
- xv. Informar o Conselho Fiscal, sempre que solicitado, a situação econômico-financeira da Associação;
- xvi. Decidir sobre a aplicação de penalidades propostas por C missões de Apuração, consoante artigos 16 e 18;
- xvii. Implementar medidas que atendam aos objetivos da Associação, sempre quando à ampliação dos benefícios ao seu corpo social.

Parágrafo Único - O funcionamento das Diretorias previstas no art. 29 deste Estatuto será regulado por Regimento Interno próprio.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- i. Ordinariamente, uma vez por mês;
- ii. Extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1^o -As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados à Afipea.

§2^o - A convocação dar-se-á por qualquer meio comprovável, inclusive eletrônico, com o mínimo de 24 horas de antecedência e com definição prévia da pauta.

§ 3º - As deliberações serão decididas sempre por maioria simples, assegurado ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

§4º - O quórum mínimo de deliberação será de 5 (cinco) diretores, aí incluídos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo.

§5º - As reuniões da Diretoria, bem como suas deliberações, poderão ocorrer com alguns de seus membros participando por meio de sistemas de transmissão de voz, imagem ou dados, tais como comunicação telefônica, telex, fax ou internet, devendo ser formalizadas e registradas em livro próprio.

Art. 34 - A representação da Associação perante as entidades públicas far-se-á por seus Diretores, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração ad judicium far-se-á pelo Presidente.

Art. 35 - A Diretoria Executiva não poderá contratar ou manter contrato de serviço com cônjuges ou companheiros de seus membros e parentes até o terceiro grau, ou com cônjuges, companheiros (as) e filhos (as) de associados da Afipea, bem como com sociedades ou empresas individuais das quais estes sejam quotistas ou proprietários.

Parágrafo único. A mesma restrição se aplica aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - Compete especificamente ao Presidente:

- i. Representar a Associação em juízo e fora dele;
- ii. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as resoluções e portarias aprovadas pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- iii. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na forma do artigo 33, §§1º e 2º, deste Estatuto;
- iv. Apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;
- v. Nomear comissões;
- vi. Convocar eleições para os cargos da Diretoria Executiva Conselho Deliberativo;
- vii. Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas;
- viii. VIII – Decidir sobre a aceitação ou não de pedidos de filiação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- ix. Analisar pedidos de desfiliação e proceder ao desligamento do associado e a exclusão do desconto da folha de pagamento;
- x. Transigir, exigir, renunciar, em juízo, direitos da Afipea;
- xi. Assinar, juntamente com o Secretário-Executivo, em meio físico ou eletrônico, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Afipea, bem como autorizar pagamentos e adiantamentos;
- xii. Admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados da entidade, bem como firmar acordo coletivo;
- xiii. Receber auxílios, doações e legados;
- xiv. Encaminhar ao Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço anual e o relatório das atividades da Diretoria Executiva;
- xv. Nomear associados para os cargos da Diretoria Executiva, na forma disposta no §7º do artigo 29 deste Estatuto;
- xvi. Contratar auditores, consultores e advogados para a Afipea;
- xvii. Praticar todos os demais atos inerentes à direção da Associação, facultada a delegação a outros membros da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- i. Suceder o Presidente, e substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos;
- ii. Manter atualizados os registros e controles relativos à administração da Associação;
- iii. Atender as recomendações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- iv. Supervisionar, juntamente com o Presidente, a elaboração dos Programas da Afipea para apresentação à Assembleia Geral; e
- v. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 38 - São competências do Secretário-Executivo:

- i. Participar de discussão sobre políticas públicas de interesse dos associados da Afipea;
- ii. Manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade;
- iii. Manter atualizados os registros contábeis e as Declarações da Afipea exigidos pelos órgãos públicos;
- iv. Manter atualizado o fichário das Autoridades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Entidades Estatais e Fundações;
- v. Movimentar fundos da Afipea em instituições financeiras, juntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário;
- vi. Assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito juntamente com o Presidente, em meio físico ou eletrônico;
- vii. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete mensal financeiro de receitas e despesas;
- viii. Elaborar a Proposta Orçamentária Anual, submetendo-a à análise do Conselho Fiscal e à aprovação da Diretoria Executiva;
- ix. Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual e respectivas peças contábeis;
- x. Disponibilizar, na sede da entidade, os documentos solicitados pelos associados;
- xi. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborar a ata e assinar em conjunto com o Presidente;
- xii. Redigir, assinar em conjunto, e publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, comunicações de interesse dos associados;
- xiii. Responsabilizar-se por todos os livros e documentos da secretaria e atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- xiv. Zelar pela eficiência e eficácia do sistema de informática e de comunicação de dados;
- xv. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos gerentes e demais empregados da Afipea;
- xvi. Praticar atos inerentes à sua área de competência.

Art. 39 - Compete ao Diretor Jurídico, entre outras atividades:

- i. Desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades sindicais e associativas de servidores de outros entes da Administração e de carreiras organizadas do serviço público, com vistas à política de valorização profissional dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos do Ipea;
- ii. Promover contatos junto aos Poderes Legislativo e Executivo, em articulação com os demais diretores, tendo em vista a implementação de canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas e parlamentares;
- iii. Representar a entidade, em conjunto com o Presidente e demais diretores, em contatos com autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- iv. Acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional, promovendo esforços para a defesa dos interesses dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos do Ipea no processo legislativo;
- v. Acompanhar a tramitação de ações judiciais propostas pela Afipea em nome próprio e na condição de substituta processual de seus associados;
- vi. Praticar atos inerentes à sua área de competência.

Art. 40 - Compete ao Diretor Sociocultural, de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas, dentre outras atividades:

- i. Desenvolver atividades pertinentes à valorização da categoria;
- ii. Desenvolver atividades de divulgação interna e externa, dentro das atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, entre as quais a elaboração do boletim da Afipea e a atualização do conteúdo do sítio eletrônico da Associação;
- iii. Promover esforços no sentido de criar e manter imagem favorável da Afipea junto ao público interno e externo;
- iv. Promover, com a colaboração dos associados ou consultores contratados, estudos e pesquisas voltados para a formulação de propostas para a valorização e profissionalização da categoria e para a proposição de políticas públicas e planejamento estratégico;
- v. Organizar, em articulação com os demais membros da Diretoria, eventos socioculturais voltados para o debate e a divulgação de propostas formuladas no exercício de suas atribuições;
- vi. Acompanhar as atividades didáticas dos cursos de treinamento e as questões relativas ao ensino e pesquisa, dentro das diretrizes que forem definidas pela Diretoria;
- vii. Praticar atos inerentes à sua área de competência.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Promoção e Assistência Social:

- i. Promover e desenvolver ações e atividades visando o bem-estar dos associados e seus dependentes;
- ii. Promover elou apoiar, de forma articulada com o Diretor de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas, a realização de cursos de treinamentos de interesse dos associados e seus dependentes;
- iii. Desenvolver, diretamente elou em articulação com a administração do Ipea, programa de assistência social, para atendimento dos associados e suas famílias;
- iv. Estudar e estabelecer convênios com entidades congêneres e afins, visando o desenvolvimento de programação de promoção e assistência social de interesse comum;
- v. Praticar atos inerentes à sua área de competência.

Art. 42 — Compete ao Diretor de Aposentados, entre outras atividades:

- i. Representar os interesses dos associados inativos;
- ii. Reivindicar e defender soluções que atendam às aspirações e anseios dos associados que representa;
- iii. Promover ações participativas e assistenciais, e forma articulada com outros diretores, com os associados inativos, mantendo-os permanentemente ligados às atividades da Afipea;
- iv. Colaborar com a secretaria executiva na atualização do cadastro dos associados inativos;
- v. Acompanhar os processos judiciais relativos aos inativos, manter um fluxo de comunicação permanente com os associados sobre o andamento dos processos, de forma articulada com o Diretor Jurídico e com o Diretor de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas, entre outras atividades;
- vi. Interagir com os demais Diretores da Afipea, visando à participação e integração dos associados que representa;
- vii. Praticar atos inerentes à sua área de competência.

Art. 43 — Compete ao Diretor de Esporte e Lazer, entre outras atividades:

- i. Desenvolver atividades esportivas e de lazer buscando a integração entre associados;
- ii. Promover eventos esportivos, inclusive em conjunto com entidades coirmãs, representativas de outros setores do serviço público;
- iii. Articular-se com o Diretor Sociocultural, de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas para a promoção de eventos que envolvam competências afins;
- iv. Praticar atos inerentes à sua área de competência.

Seção IV

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 44 - As Diretorias Regionais são órgãos regionais da Afipea presentes nos Estados da Federação em que haja o número mínimo de 20 (vinte) associados à Associação.

§1º As Diretorias Regionais reger-se-ão por regimentos internos próprios, submetidos à assessoria jurídica da Afipea e aprovados em Assembleia Geral Regional, os quais deverão observar os preceitos estipulados neste Estatuto e no Regimento Interno da Afipea.

§2º Os aposentados ficarão vinculados à Diretoria Regional de sua residência, exceto se manifestarem expressamente a vontade de se vincularem a uma outra base de sua preferência.

§3º Às Diretorias Regionais compete fazer a execução e supervisão, no âmbito de suas áreas de competência, das diretrizes e programas aprovados pelos órgãos deliberativos da Afipea.

§4º As Diretorias Regionais poderão apresentar propostas à Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Deliberativo relacionadas a políticas, linhas de ação, estudos, projetos e outras iniciativas, com o objetivo de auxiliar na elaboração e na execução do Plano Anual de Atividades da Afipea.

§5º A Diretoria Nacional acumulará as funções de Diretoria Regional no Distrito Federal, que deixa de existir como órgão regional.

Art. 45 - São órgãos das Diretorias Regionais:

- i. Assembleia Geral Regional; e
- ii. Diretoria Executiva Regional;

§1º - A Assembleia Geral Regional é o órgão máximo das Diretorias Regionais e será convocada e instalada na forma de seu Regimento Interno.

§2º - A participação dos associados na Assembleia Geral Regional dar-se-á nas mesmas condições referidas no art. 25, e o voto será limitado aos associados na base da Diretoria Regional.

§3º - Assembleia Geral Regional é a instância com competência para destituir os dirigentes da Diretoria Regional, aí compreendidos os integrantes da Diretoria Executiva regional e os seus representantes no Conselho Diretor, nas mesmas condições referidas nos SS 1º e 2º, do art. 22;

§4º - As demais competências da Assembleia Geral Regional serão definidas no Regimento Interno da Diretoria Regional, as quais deverão observar os preceitos estabelecidos neste Estatuto.

§5º - A Assembleia Geral Regional reunir-se-á:

- i. Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva Regional, referentes ao exercício anterior, e a cada dois anos, em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária Nacional, para eleição dos dirigentes da Diretoria Regional e os representantes no Conselho Deliberativo, observado o disposto no presente estatuto; e
- ii. Extraordinariamente, sempre que houver convocação na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 46. A Diretoria Executiva Regional é o órgão administrativo e executivo de ação regional e será composta de, no mínimo: Presidente Regional, Secretário-Executivo e Diretor de Filiados, eleitos em Assembleia Geral Regional dos associados vinculados à sua jurisdição, respeitando-se o disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

§1º - São competências do Presidente Regional, dentre outras:

- i. Exercer todos os atos administrativos necessários ao desempenho dos objetivos da Diretoria Regional;
- ii. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Regional e Assembleias Gerais Regionais, estabelecendo os assuntos a serem tratados;
- iii. Assinar, juntamente com o Secretário-Executivo, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Diretoria Regional, bem como autorizar pagamentos e adiantamentos;
- iv. Submeter à Assembleia Geral Regional as propostas relativas a alienação de bens imóveis.
- v. Atender as recomendações da Diretoria Executiva Nacional, dos Conselhos
- vi. Deliberativo e Fiscal;
- vii. Contratar serviços profissionais de terceiros, para prestação de serviços em áreas e atividades de interesse e benefício dos associados da Diretoria Regional; e
- viii. Praticar os demais atos inerentes à administração do Afipea nos Estados. S 2º. São competências do Secretário-Executivo, dentre outras:
- ix. Atuar em conjunto com outros membros da Diretoria Executiva Regional ou mediante delegação do Presidente no trabalho de representação da Diretoria Regional;
- x. Assessorar o Presidente Regional nas questões relacionadas com a administração interna da Diretoria Regional;
- xi. Lavrar e assinar, juntamente com o Presidente Regional, atas das reuniões da Diretoria Executiva Regional e Assembleias Gerais Regionais;
- xii. Responder pela contabilidade da Diretoria Regional e manter a guarda de todos os livros, registros e documentos contábeis;
- xiii. Assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito juntamente com o Presidente Regional, em meio físico ou eletrônico;
- xiv. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva Regional e ao Conselho Fiscal Nacional, o balancete financeiro de receitas e despesas;
- xv. Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva Regional, para encaminhamento posterior ao Conselho Fiscal Nacional; e
- xvi. Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual e respectivas peças contábeis a serem aprovadas em Assembleia Geral Regional. S 4º. São competências do Diretor de Filiados, dentre outras:
- xvii. Zelar pelos interesses dos associados;

- xviii. Representar os servidores inativos na Diretoria Executiva Regional;
- xix. Promover e manter o entrosamento dos associados, em especial os aposentados, na categoria profissional dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Ipea;
- xx. Promover a organização de eventos técnicos ou de propaganda que auxiliem a política geral de organização da entidade;
- xxi. Desenvolver atividades de cunho social, cultural, desportivo, recreativo e outras que visem ao conagraçamento e estimulem a ação comunitária entre os associados e seus dependentes; e
- xxii. Acompanhar os processos judiciais de interesse dos associados.

§5º - Os Presidentes de Diretorias Regionais poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional com direito a voz, e terão direito a voto em questões gerais e regionais que afetem diretamente os associados dos Estados que representam.

§6º - As demais competências dos cargos referidos nos parágrafos anteriores serão definidas no Regimento Interno da Diretoria Regional, obedecendo, n que couber, às atribuições previstas neste Estatuto.

§7º - As Diretorias Regionais poderão criar outros cargos que julgarem necessários, obedecendo, no que couber, às denominações e às atribuições previstas neste Estatuto, admitindo-se a fusão de cargos.

§8º - O Secretário-Executivo substituirá o Presidente Regional da Diretoria Regional nas suas ausências e impedimentos.

§9º - A Diretoria Executiva Regional deve zelar pelo bom nome da Afipea nos negócios comerciais ou de caráter sindical que realizar, observando as normas e requisitos legais e cumprindo suas obrigações em dia, sob pena de seus diretores incorrerem nas penalidades previstas neste Estatuto.

Seção IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado incumbido de definir as diretrizes gerais administrativas e políticas da Afipea e instância de decisão imediatamente abaixo da Assembleia Geral.

Art. 48 - O Conselho Deliberativo será constituído por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos, individualmente, em votação direta e secreta, desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva.

§1º - Dos 7 (sete) membros do Conselho Deliberativo, 5 (cinco) serão os candidatos mais votados pelos eleitores da sede e 2 (dois) os candidatos mais votados pelos eleitores da Base Regional da Afipea no Rio de Janeiro, que concorrerão exclusivamente nestas cidades.

§2º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§4º - O Conselho Deliberativo terá como Presidente o candidato mais votado e, na sua ausência ou impedimento, assumirá o conselheiro segundo mais votado.

§5º - Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz e, quando em substituição a membro efetivo, com direito a voto.

§6º - O conselheiro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativas, perderá automaticamente o mandato, garantido o direito de defesa do servidor.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á 1 (uma) vez a cada semestre e sempre que houver convocação, alternativamente, pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para apreciar fatos de relevância que vierem a ocorrer e objeto de sua competência.

Art. 50 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- i. Zelar pelos valores éticos a serem observados pelos membros dos órgãos executivos e colegiados da Afipea e por seus associados;
- ii. Elaborar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral da Afipea e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- iii. Dispor, em portarias de ampla divulgação, sobre as normas a serem obedecidas pela Diretoria Executiva com relação a contratações de pessoal, vantagens adicionais dos empregados, compra de bens e serviços e outras políticas administrativas que forem necessárias;
- iv. Decidir os recursos interpostos contra o indeferimento do pedido de filiação no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do S 2º do artigo I I ;
- v. Apreciar recursos apresentados por associados, ou por candidatos à filiação, como instância após decisões da Diretoria Executiva e, quando for o caso, do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 14; e
- vi. Convocar Assembleias Gerais Nacionais Extraordinárias, por solicitação de associados que desejem decisões de última instância, em apelações sobre punições determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional, e confirmadas pelo Conselho Deliberativo, consoante previsto no artigo 18.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da Afipea, podendo recorrer e contratar pareceres de técnicos e especialistas, quando necessário.

Art. 52 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por maioria simples de votos, pela Assembleia Geral.

§1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - O preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, de modo que os mais votados formarão o Conselho Fiscal na ordem decrescente do número de votos e o Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado.

§3º - A convocação do Conselho Fiscal será feita pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§4º -As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas em colegiado, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar em ata as respectivas razões.

§5º - O conselheiro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativas, perderá automaticamente o mandato.

§ 6º — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, pelos membros que estejam em exercício da titularidade.

§7º - As deliberações e trabalhos realizados deverão constar em ata, assinada pelos conselheiros participantes, e serão disponibilizadas aos associados na sede da Afipea, em até 30 (trinta) dias após a realização da reunião.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com periodicidade trimestral, e extraordinariamente sempre que houver convocação.

Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária de cada ano, a realizar-se até o dia 20 do mês de abril, o Conselho Fiscal apreciará a execução dos planos de aplicação de recursos, a exatidão dos balanços e a prestação de contas de receita e despesa, relativas ao exercício anterior, manifestando-se por meio de relatório e parecer conclusivo a ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 54 - Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro segundo mais votado, e nos impedimentos ou faltas de membro efetivo, o Presidente convocará um suplente, pela ordem de votação na eleição.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento;
- ii. Examinar, mensalmente, o balancete que lhe será enviado pelo Secretário Executivo, apontando, se houver, as irregularidades;
- iii. Examinar Proposta Orçamentária Anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- iv. Reunir-se com a Diretoria Executiva quando por convocado ou por iniciativa da maioria de seus membros;
- v. Solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;
- vi. Propor Assembleia Geral, quando julgar necessário, por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- vii. Apurar denúncias de malversação dos recursos da Afipea;
- viii. Emitir parecer sobre a alienação, permuta ou gravame de bens imóveis da Afipea;
- ix. Decidir sobre os recursos interpostos contra decisão da Diretoria Executiva em questões ligadas ao uso de recursos ou bens da Associação, nos termos do parágrafo único do artigo 18.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORBV

Seção I DA ELEIÇÃO

Art. 56 - O processo eleitoral e o exercício do mandato para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão estabelecidos em Regulamento Eleitoral próprio, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 - As eleições para a Diretoria Executiva Nacional e Regionais, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão realizadas de forma simultânea a cada 2 (dois) anos, observadas as normas constantes no Regimento Interno, no capítulo destinado ao Regulamento Eleitoral, complementadas, se for o caso, pela Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria Executiva. Os membros desta comissão deverão atuar de forma imparcial e justa, sem beneficiar qualquer chapa ou candidato.

§1º -A convocação das eleições será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§2º - As eleições ocorrerão na segunda quinzena do mês de abril.

§3º - Os mandatos das Diretorias Executivas Nacional e Regionais, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão coincidentes e com duração de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 30 de maio, mas serão provisória e automaticamente prorrogados até a efetiva posse dos eleitos.

§4º - Será admitida uma única reeleição para o mesmo cargo da Diretoria Executiva.

§5º - É vedada a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa, bem como a acumulação de candidaturas nas chapas e nos Conselhos.

§6º -Os concorrentes às eleições deverão cumprir os seguintes requisitos:

- i. Serem associados à Afipea há mais de 12 (meses) para o cargo da presidência da Diretoria Executiva e de 03 (três) meses para os demais cargos antes da data das eleições;
- ii. Terem concluído o estágio probatório do Serviço Público Federal;
- iii. Estarem quites com as obrigações sociais e financeiras junto à Afipea e com aquelas descritas nos incisos V e X do artigo 13º e no § 2º do artigo 19º; IV — Serem brasileiros natos, se pleitearem o cargo de presidente; e brasileiros, se pleitearem os demais cargos.

§7º Não podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Nacional Executiva e para os cargos dos Conselhos Fiscal Nacional e Deliberativo da Afipea os associados que:

- i. Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- ii. Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical; III — Tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- iii. Não estiverem no gozo de seus direitos políticos; V — Tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- iv. Serem litigantes judiciais contra a Associação.

Art. 58 - As eleições ocorrerão na Assembleia Geral Nacional Ordinária convocada para este objetivo, que terá a duração de, pelo menos, 2 (dois) dias, por meio de voto direto e secreto, em cédula única, de acordo com o modelo a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, admitindo-se o uso de qualquer meio remoto que assegure o sigilo e unicidade dos votos, como os sistemas eletrônicos de votação, pela Internet ou pela via postal, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno no capítulo destinado ao Regulamento Eleitoral.

§1º - O voto dado a uma chapa vincula todos os seus componentes.

§2º - A eleição para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo será nominal.

Para o Conselho Deliberativo, o eleitor da sede deverá escolher até 05 (cinco) nomes dentre os candidatos inscritos, enquanto o eleitor de bases regionais vota apenas em seus

representantes, a quem ficam reservadas 2 (duas) vagas neste conselho; para o Conselho Fiscal, os eleitores deverão escolher, indistintamente, até 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos.

§3º - Só poderão votar os associados com mais de 3 (três) meses de filiação antes da data de votação, e cada eleitor terá direito a um voto, o qual não poderá acontecer por procuração.

Seção II

DA APURAÇÃO E DA POSSE

Art. 59 - Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, será instalada Assembleia Eleitoral pública e permanente, e a Comissão Eleitoral iniciará a apuração e terá poderes de Comissão de Escrutinadores, devendo cuidar da abertura das urnas e da contagem dos votos tanto em meio físico quanto de forma eletrônica.

§1º - A apuração será pública, e todos os interessados poderão acompanhá-la.

§2º - As regras específicas para a apuração dos votos são as contidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 60 - A posse dos eleitos ocorrerá em uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo edital que instituir o processo eleitoral, a ser realizada até o dia 30 de maio do ano em que ocorrer a eleição.

CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Seção I

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - O patrimônio da Afipea será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 62 - Constituem receitas da Associação:

- i. A mensalidade social a ser paga pelos associados;
- ii. Contribuições especiais destinadas a programas específicos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- iii. Outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;
- iv. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles;
- v. Rendas, juros, inversões e participação de capital ou de serviços prestados pela Afipea;
- vi. Resultado das atividades sociais;
- vii. Aluguéis;
- viii. As multas e outras rendas eventuais;

§1º - O valor da mensalidade social será definido por decisão de Assembleia Geral ou, por meio de sua delegação, por Resolução do Conselho Deliberativo, correspondendo no máximo a 1% (um por cento) da remuneração bruta do associado, podendo o valor ser proposto pela Diretoria Executiva.

§2º — Na impossibilidade de desconto na folha de pagamento, por qualquer motivo, a contribuição mensal poderá ser efetuada mediante débito automático na conta bancária do associado por boleto bancário ou por depósito identificado na conta bancária da Afipea.

Art. 63 - Os recursos da Afipea deverão ser integralmente aplicados para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destinam, observada a legislação.

§1º - A aplicação dos recursos da Afipea, independentemente de sua origem, deverá ser normatizada pelo Conselho Deliberativo em reunião conjunta com o Presidente da Associação.

§2º - O ativo imobilizado da Associação somente poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria, apoiada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e aprovada por Assembleia Geral.

§3º - Os bens usados e/ou inservíveis, como móveis, computadores, impressoras e outros equipamentos que já tenham sido substituídos por estarem obsoletos, poderão ser doados a entidades filantrópicas ou similares, por propostas aprovadas em Assembleia Geral.

§4º - O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.

Art. 64 - O exercício financeiro da Afipea coincidirá com o ano civil.

§1º - Após o encerramento de cada exercício financeiro da Associação, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

§2º - O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.

§3º - Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição de todos os associados, que deles poderão ter acesso na sede da Associação mediante requerimento à Diretoria Executiva.

§4º - Com o objetivo de obter maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá realizar o arrendamento ou aluguel de bens imóveis e a aplicação dos recursos financeiros em investimentos financeiros.

Art. 65 - A Proposta Orçamentária Anual da Afipea para o exercício seguinte, acompanhada de notas explicativas, deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal na reunião ordinária anual daquele colegiado, para fins de acompanhamento.

Art. 66 - Os ocupantes de cargos e funções na Afipea, responderão civil e penalmente, no âmbito das suas respectivas atribuições e responsabilidades, por quaisquer atos lesivos ao patrimônio da Associação ou de seus associados.

Seção II DAS DESPESAS

Art. 67 - Constituem despesas da Associação:

- i. Salários de funcionários, respectivos encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;

- ii. Aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- iii. Os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades e objetivos sociais;
- iv. As despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos às reuniões de serviço da Associação ou necessárias ao desempenho das respectivas atividades na forma do Plano de Ação da Afipea;
- v. Adiantamentos concedidos para fins específicos.

§1º - É vedado à Afipea efetuar doações e pagar despesas político-partidárias e religiosas.

§2º - Os gastos de cada "Grupo de Despesas" que ultrapassarem em 15% o valor previsto no orçamento deverão passar por prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§3º - Os adiantamentos concedidos para fins específicos estarão sujeitos à prestação de contas após a execução das ações e serviços a que se destinarem.

§4º - Os pagamentos só poderão ser efetuados mediante a apresentação de documento contábil, devidamente autorizado pelo respectivo responsável, em modelo apropriado, sob pena de glosa.

§5º - As despesas comuns à sede e às bases regionais serão rateadas proporcionalmente ao número de associados contribuintes.

Art. 68 - A Afipea não pagará aos ocupantes de cargos eletivos vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto os reembolsos previstos no art. 67, IV, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - As disposições complementares ao presente Estatuto serão reguladas pelo Regimento Interno da Afipea.

Art. 70 - A Associação poderá ser extinta e dissolvida por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, presentes ou com a participação de mais da metade dos associados no gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução, o patrimônio da Afipea será revertido para entidades que congreguem os associados da Entidade, ou congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos servidores do Plano de Cargos e Salários do Ipea, na forma definida em Assembleia Geral Nacional da categoria.

Art. 71 - Os mandatos dos cargos da Afipea sempre coincidirão com aqueles do Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea (AFIPEA-SINDICAL).

Art. 72 - A base regional da Afipea no Rio de Janeiro supervisionará e executará, em sua área de competência, as diretrizes e programas aprovados pelos órgãos deliberativos da Associação.

Art. 73 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Art. 74 — O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia GerqLem12de fevereirode2016, entrando em vigor imediatamente.